



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 07/2018

Aprova o manual de desenvolvedor do Sistema EXTRAJUD, desenvolvido pela equipe de Tecnologia do Poder Judiciário do Estado do Acre e dá outras providências.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargadora Waldirene Cordeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cumpre à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, fiscalizar e propor medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o provimento é ato de caráter normativo e tem a finalidade de regulamentar, esclarecer ou interpretar a aplicação de dispositivos gerais;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça editar regulamentação afeta aos selos de fiscalização dos serviços de notas e de registros do Estado do Acre, na forma prevista no art. 42 da Lei Estadual nº 1.805/2006;

CONSIDERANDO que os Serviços Extrajudiciais são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, nos termos do art. 236 da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO que as Serventias Extrajudiciais do Estado do Acre, em sua maioria, já possuem sistemas informatizados para a prática dos atos notariais e de registros;

CONSIDERANDO a necessidade da interoperabilidade entre os aludidos sistemas e o sistema de selo digital de fiscalização adotado pelo Poder Judiciário do Estado do Acre;

CONSIDERANDO que a interoperabilidade entre os sistemas cartorários e o sistema de selo digital de fiscalização adotado no âmbito do Estado do Acre contribuirá, sobremaneira, para a eficiência e eficácia do controle da atividade notarial e registral;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça substituirá o selo eletrônico utilizado nas Serventias Extrajudiciais, de forma a instituir selo emitido pelo Sistema EXTRAJUD, desenvolvido pela equipe de tecnologia do Tribunal de Justiça do Acre;

CONSIDERANDO que os sistemas cartorários contratados pelos Notários e Registradores devem garantir a correta aplicação do selo de fiscalização de acordo com o tipo de ato praticado, com observância das regras estatuídas pela Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de automação de diversos relatórios que subsidiam a fiscalização dos Serviços de Notas e de Registros;

CONSIDERANDO que a integração dos sistemas cartorários e do sistema Extrajud é essencial para assegurar a execução eficiente das rotinas operacionais das Serventias de Notas e de Registros do Estado do Acre;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o ‘Manual do desenvolvedor do Sistema Extrajud’, anexo a este provimento.

Art. 2º Determinar aos Notários e Registradores do Estado do Acre que estabeleçam tratativas com as empresas desenvolvedoras dos Softwares/Sistemas cartorários utilizados nos Serviços Extrajudiciais, a fim de que os aludidos sistemas sejam adequados/customizados, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, visando à interoperabilidade com o Sistema EXTRAJUD.

Art. 3º Para a efetiva alteração/adequação dos sistemas, na forma determinada no artigo anterior, será utilizado o anexo deste Provimento, que contém os parâmetros, movimentos, atos, atributos, layout, códigos e modelo de operacionalização do novo Selo Digital (EXTRAJUD).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

§ 1º A adaptação a que se refere o caput é obrigatória para as Serventias Extrajudiciais do Estado do Acre, cabendo ao Notário/Registrador deflagrar e adotar as medidas cabíveis para o seu efetivo cumprimento junto às Empresas dos Sistemas Cartorários.

§ 2º Eventuais orientações concernentes ao novo Sistema de Selo que será adotado pelo Poder Judiciário do Estado do Acre serão prestadas pela Diretoria de Tecnologia de Informação – DITEC, por meio dos (68) 3302-0453 ou e-mail suporte.dev@tjac.jus.br.

Art. 4º Compete aos Notários e Registradores empreender esforços para a adequação dos Sistemas Cartorários ao Sistema EXTRAJUD, a fim de evitar retrabalho e morosidade na prática dos atos notariais e de registros quando da implantação efetiva do novo Selo Eletrônico, que se dará brevemente, consoante calendário/cronograma a ser estabelecido pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 5º Este provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 17 de agosto de 2018.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Corregedora-Geral da Justiça